



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1651/2022.

Contrato celebrado entre o Município de Paraíso do Sul e a Fundação Universidade de Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC.

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Artur Arnildo Ludwig**, brasileiro, desembargador aposentado, inscrito no CPF nº 133.527.090-68 e no RG nº 1012411854, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, fundação de direito privado, de utilidade pública municipal, estadual e federal, estabelecida na rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **Carlos Henrique da Cunha Castro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3002423758 - SSP/RS e CIC nº 250.531.320-20, residente e domiciliado na Avenida Cai, nº 735, apto 00022, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 1651/2022**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

» **Fundamentação Legal Artigo 24, XIII, Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a contratação de fiscais, serventes e porteiros, para aplicação da Prova Teórico-Objetiva do Concurso Público do Município de Paraíso do Sul/RS., no dia 25 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços o valor de **R\$ 32.566,00 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas de pessoal correrão por conta da CONTRATADA incluindo a retenção de imposto de renda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas:

Primeira Parcela: 50% (cinquenta) por cento, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

Segunda Parcela: 50% (cinquenta) por cento, em até 5 (cinco) dias após a aplicação da Prova Teórico-Objetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas nas alíneas “a” e “b” da presente cláusula, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se o cronograma do concurso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato será extinto ao término das provas no dia **25 de setembro de 2022**.

5.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

II – Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do servidor ou preposto autorizado, sendo competente para fiscalizar junto à Contratada sobre a qualidade dos serviços.

III – É parte integrante as responsabilidades que constam na proposta comercial citada no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Assumir o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

II – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

IV – É parte integrante as responsabilidades que constam na proposta comercial citada no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **04.01 – Secretaria Municipal de Administração – 2107 – Concurso Público – 33.90.39 – Serviço de Seleção e Treinamento (2049).**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes.

A prestação dos serviços se dará nos termos da proposta comercial **CONC594.2022(Rev01)**, aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II – por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

IV – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II – MULTA COMPENSATÓRIO INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

VI – O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

VII – Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor Ivandro César Agne, que comprovará o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Agudo para dirimirem quaisquer dúvidas em relação a este contrato.

E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo assinam este termo em três vias de igual teor e forma.

Paraíso do Sul/RS, 01 de setembro de 2022.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE CASTRO
Presidente da FUNDATEC

TESTEMUNHAS:

JOSIANE SALGADO
Gerente de Concursos